

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.378, DE 21 DE MAIO DE 2019

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001861/2015-95, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern, em face do Auto de Infração nº 28/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, para (i) cancelar a Não Conformidade NC.5 e a correspondente aplicação da penalidade de advertência; (ii) manter a Não Conformidade NC.1 e a penalidade de advertência associada; (iii) manter as Não Conformidades NC.3 e NC.4, e respectivas penalidades de multas no valor total de R\$ 1.117.340,33 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos), a ser recolhido conforme a legislação; e (iv) manter na íntegra as Determinações DT.1 e DT.2, as quais deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos, a contar do trânsito em julgado desse processo punitivo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.05.2019, seção 1, p. 36, v. 157, n. 101.